COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS (COFCP)
PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 02/06/2025.
Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$72.497,31.
Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.290, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 72.497,31 (Setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$72.497,31(Setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), por superávit, tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho, a fim de serem repassados , através da Lei de Parcerias, ao atendimento de pessoa idosa – ACAP e ASCAI, e a APAE, discriminado conforme art. 2º, do presente projeto de lei. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.290 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.290, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250609114220527 52

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

Ver. Thiago Freitas - PSB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.290, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 09. de junho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250609114220527 52

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Documento assinado digitalmente por 3 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250609114220527 52